



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 - Acauã-PI**

DECRETO N° 002/2026

**Regulamenta a Campanha “IPTU PREMIADO”,
instituída pela Lei Municipal nº 001/2026, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÃ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Acauã;

CONSIDERANDO a autorização legislativa para promoção de campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante distribuição gratuita de prêmios;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos, assegurando legalidade, transparência, publicidade, isonomia e controle dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o regulamento não pode inovar na ordem jurídica, limitando-se à fiel execução da Lei;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Acauã-PI, a Campanha de Incentivo à Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominada “IPTU PREMIADO”, instituída pela Lei Municipal nº 001/2026, destinada a premiar contribuintes adimplentes com o IPTU referente ao exercício de 2025.

Art. 2º A coordenação, execução, fiscalização e acompanhamento da Campanha “IPTU Premiado” ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, ou órgão equivalente, que poderá expedir atos administrativos complementares de natureza estritamente operacional.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 - Acauã-PI**

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Estarão aptos a participar do sorteio os contribuintes que, cumulativamente:

- I – possuam imóveis de uso exclusivamente residencial, regularmente inscritos no cadastro imobiliário municipal;
 - II – tenham quitado integralmente o IPTU referente ao exercício de 2025 até 03 (três) dias antes da data do sorteio, seja em cota única ou por meio de parcelamento regularmente adimplido;
 - III – não sejam beneficiários de imunidade, isenção, não incidência ou qualquer outro benefício legal que afaste a exigência do IPTU no exercício de 2025.

§ 1º Considera-se contribuinte apto aquele que efetivamente realizar o pagamento do tributo, independentemente da condição de proprietário, possuidor ou detentor da posse do imóvel, conforme disposto na Lei Municipal nº 001/2026.

§ 2º Cada imóvel residencial adimplente corresponderá a 01 (um) cupom ou número de sorteio, físico ou eletrônico, vinculado ao respectivo cadastro imobiliário municipal, independentemente do número de parcelas quitadas.

CAPÍTULO III

DO SORTEIO E DA PREMIAÇÃO

Art. 4º O sorteio da Campanha “IPTU Premiado” será realizado durante a Feira da Agricultura Familiar, em local público e de ampla circulação, na Praça Pública do Município de Acauã-PI, no dia 04 de fevereiro de 2026, às 11h.

§ 1º O evento contará com ampla participação popular e, sempre que possível, com representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do comércio local e dos contribuintes.

§ 2º Na hipótese de motivo superveniente devidamente justificado, a



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 - Acauã-PI**

data, o horário ou o local do sorteio poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, desde que haja prévia e ampla divulgação pelos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 5º A Campanha “IPTU Premiado” oferecerá prêmios no valor total de R\$ 8.543,00 (oito mil quinhentos e quarenta e três reais), distribuídos conforme a seguinte classificação:

- I – 1º ao 8º sorteados: Liquidificador;
- II – 9º ao 13º sorteados: Ventilador 30cm;
- III – 14º ao 23º sorteados: Sanduicheira;
- IV – 24º ao 33º sorteados: Ferro de Passar;
- V – 34º sorteados: Tanque de lavar 10kg;
- VI – 35º sorteados: Fogão 04 bocas;
- VII – 36º sorteados: TV 32 polegadas;
- VIII – 37º sorteados: Geladeira.

Art. 6º Os prêmios serão adquiridos com recursos do erário municipal, sendo vedada, em qualquer hipótese, a conversão dos brindes em dinheiro, nos termos da Lei Municipal nº 001/2026.

**CAPÍTULO IV
DOS PRÊMIOS NÃO RECLAMADOS**

Art. 7º Os prêmios não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, serão considerados desistentes.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a Secretaria Municipal de Finanças certificará o fato e promoverá a destinação dos prêmios a entidades sociais sem fins lucrativos sediadas no Município de Acauã-PI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, observada a distribuição igualitária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 - Acauã-PI

§ 2º A destinação dos prêmios será formalizada por meio de termo administrativo próprio, assegurando o registro, a publicidade e a transparência do ato.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, observado o disposto na Lei Municipal nº 001/2026 e na legislação aplicável.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Acauã-PI, 20 de janeiro de 2026.

*Reginaldo Raimundo Rodrigues
Prefeito Municipal*